

Paula Maria Fernandes Loureiro, técnica de 2.ª classe da carreira generalista da área de *marketing*, por despacho do presidente da Câmara de 7 de Dezembro de 2006, pelo prazo de um ano, com início em 1 de Janeiro de 2007.

Ana Paula Fernandes Lopes, auxiliar administrativa do grupo de pessoal auxiliar, por despacho do presidente da Câmara de 11 de Janeiro de 2007, pelo prazo de um ano, com início em 16 de Janeiro de 2007.

Silvina Maria da Silva Gomes Santos, auxiliar de acção educativa do grupo de pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, por despacho do presidente da Câmara de 30 de Novembro de 2006, pelo prazo de seis meses, com início em 5 de Dezembro de 2006.

Filipe Manuel Jesus Correia, auxiliar administrativo do grupo de pessoal auxiliar, por despacho do presidente da Câmara de 10 de Novembro de 2006, pelo prazo de seis meses, com início em 22 de Novembro de 2006.

José Carlos Freitas de Almeida, técnico de 2.ª classe da carreira generalista da área de desporto, por despacho do presidente da Câmara de 11 de Janeiro de 2007, pelo prazo de um ano, com início em 16 de Janeiro de 2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

1000311459

Aviso (extracto) n.º 4698/2007

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que esta Câmara Municipal renovou, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, os seguintes contratos a termo resolutivo:

Nancy Pereira Rodrigues, auxiliar administrativa, do grupo de pessoal auxiliar — por despacho do presidente da Câmara de 28 de Setembro de 2006, pelo prazo de seis meses, com início em 3 de Outubro de 2006.

António Alexandre Faro Figueiredo, auxiliar administrativo, do grupo de pessoal auxiliar — por despacho do presidente da Câmara de 7 de Dezembro de 2006, pelo prazo de seis meses, com início em 2 de Janeiro de 2007.

12 de Fevereiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Leonídio de Figueiredo Gomes Monteiro*.

1000311463

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 4699/2007

Concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 22 de Fevereiro de 2007, se encontra aberto concurso externo de ingresso, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura no *Diário da República*, para admissão de um estagiário da carreira técnica superior, do grupo de pessoal técnico superior, pertencente ao quadro de pessoal desta autarquia, a remunerar pelo escalão 1, índice 321, a que corresponde actualmente o vencimento de € 1048,87.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 265/88, de 28 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e 353-A/89, de 16 de Outubro.

3 — O concurso é de provimento e válido para a vaga posta a concurso, caducando com o preenchimento da mesma, tendo preferência em igualdade de classificação o candidato com deficiência, de acordo com a quota de emprego prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

4 — Podem concorrer os indivíduos que reúnam os seguintes requisitos:

4.1 — Gerais — os constantes no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

4.2 — Especiais — licenciatura em Relações Internacionais.

5 — Conteúdo funcional — desenvolve funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo formação na área das relações internacionais, designadamente nos seguintes domínios de actividade:

Recolha de informações sobre a realidade política, económica e cultural dos diferentes países e regiões com os quais o município mantém relações e actualização das mesmas;

Estudo, elaboração de pareceres e apresentação de propostas de actuação sobre todo o tipo de assuntos relativos a estes países ou regiões;

Acompanhamento dos processos relativos à participação do município em organismos e reuniões internacionais de natureza política, económica e cultural;

Acompanhamento do funcionamento de outras organizações a que o município não pertença mas cuja actividade tenha interesse.

6 — Local de trabalho e condições de trabalho — o local de trabalho situa-se na área do concelho de Ponte da Barca.

7 — O provimento do lugar fica dependente da prévia aprovação em estágio a realizar durante um ano, com classificação não inferior a *Bom* (14 valores), e de acordo com o ordenamento na correspondente lista de classificação final, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

O estágio tem carácter probatório, com a duração de um ano, devendo, em princípio, integrar a frequência de cursos de formação directamente relacionados com as funções a exercer.

A frequência do estágio será feita em regime de contrato administrativo de provimento, no caso de indivíduos não vinculados à função pública e em regime de comissão de serviço, nos restantes casos, de acordo com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro.

A avaliação do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética feita com base nos seguintes parâmetros:

a) A avaliação do estágio terá em atenção o relatório do estágio a apresentar pelo estagiário, a avaliação do desempenho relativa àquele período e os cursos de formação profissional que eventualmente venham a ter lugar no decurso do estágio;

b) Na avaliação do relatório serão consideradas, como parâmetros de ponderação obrigatória, a estruturação, as características relevantes do trabalho exercido pelo estagiário, a profundidade da análise e a capacidade de síntese;

c) A avaliação do desempenho será efectuada nos termos e em conformidade com o previsto no artigo 5.º da Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, que fixa os termos de aplicação do sistema integrado de avaliação do desempenho, criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho;

d) A avaliação e classificação final competem ao júri do estágio.

Caso não venha a ser decidida alteração na sua constituição, o júri do concurso será também o júri do estágio.

8 — Métodos de selecção — o processo de selecção desenvolver-se-á em três fases:

8.1 — Prova escrita de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Cada um dos métodos de selecção será avaliado na escala de 0 a 20 valores, resultando a classificação final da média ponderada da prova escrita de conhecimentos, da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que na prova escrita de conhecimentos ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores, sendo obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(PC \times 2) + (AC \times 1,2) + (E \times 1,2)}{4,4}$$

em que:

CF = classificação final;

PC = prova escrita de conhecimentos;

AC = avaliação curricular;

E = entrevista profissional de selecção.

8.1.1 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração máxima de duas horas, será pontuada na escala de 0 a 20 valores e versará matéria constante na seguinte legislação:

Constituição da República Portuguesa;
Carta Deontológica do Serviço Público;